

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0061/79

INTERESSADO: Denise Patarra

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons° Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 393/79, CFG, Aprovado em 11 / 04 / 79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em ofício dirigido à Diretora da DRECAP-3, Denise Patarra, filha de Paulo de Carvalho Patarra e Judith Anselma Lieblieh Patarra, nascida a 28 de agosto de 1963, em São Paulo, Brasil, domiciliada e residente a rua Traipu, nº 371, Bairro das Perdizes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento da Diretora da DRECAP-3, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

a) Primeiros estudos com seis séries no GESC Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho," SP , Brasil.

b) Um ano e meio de estudos na Escola Internacional das Nações Unidas, em New York, U.S.A., apresentando comprovantes a fls 5,6,8,10,11 e 12.

A fls 14 a Diretora da DRECAP-3 considerou os estudos de Denise Patarra como equivalentes ao nível de conclusão de 7ª série do 1º grau, podendo matricular-se na 8ª série do mesmo grau, devendo contudo a interessada submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da escola em que se matricular.

A fls 16 em ofício datado de 12/11/78 ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, o progenitor de Denise Patarra recorre do decidido no parecer 1294/78 da DRECAP 3 pelo qual a referida aluna "pode matricular-se na 8ª série do 1º grau". Apresenta os seguintes argumentos para justificar sua solicitação:

a) Denise Patarra já está terminando a 1ª série do 2º grau (1978) segundo cópia do atestado do Colégio Piratininga a fls 20.

b) Que a interessada cursou um ano e meio, na Escola Internacional das Nações Unidas em New York, U.S.A..

c) Que em 1976 a mesma cursou o 1º bimestre da 7ª série do 1º grau, no Colégio Equipe, desta Capital, antes de transferir-se para o exterior (conforme fls.19).

d) Que, se atendida a recomendação da DRECAP-3, Demse Patarra teria que voltar do 2º grau para o 1º grau e seria obrigada a repetir a 8ª série do 1º grau e a 1ª série do 2º grau novamente. Finaliza o solicitante da seguinte forma: "Por tudo isso, acho justo que minha filha possa concluir, ainda neste ano de 1978, a série que está prestes a terminar (a 1ª do 2º grau), submetendo-se a todas as provas de adaptação que esta Secretaria julga justo e oportuno."

A fls 18 a Diretora da DEECAP-3, apreciando o Recurso, assim se pronuncia: "Considerando a inexistência de novos dados que justifiquem alteração do parecer DRECAP-3 - nº 1294/78, anexo, somos, pelo indeferimento, com proposta de remessa à COGSP para o que julgar oportuno".

A fls 21 a COG.SP se pronuncia da seguinte maneira.

"4- Tendo em vista as alegações contidas no requerimento de fls 20, foi solicitado ao Sr. Paulo de Carvalho Patarra que providenciasse os documentos juntados a fls 22 e 23.

Estes documentos atestam que a interessada:

"4.1- cursou o 1º bimestre da 7ª série, em 1976, no Colégio Equipe, nesta Capital, antes de transferir-se para os Estados Unidos da América.

"4.2 - matriculou-se na 1ª série do 2º grau, em 1978, no Colégio Sagarana, transferindo-se no 2º semestre para a Escola de 1º e 2º Graus Piratininga, ambos neste Capital.

Conclui assim seu relato:

"Conclusão:

Considerando que:

- a interessada cursou no Brasil em 1976 o 1º bimestre da 7ª série, seguido de um ano e meio de estudos no exterior ;

- a estudante cursou em 1978 a 1º série do 2º grau ;

- os aspectos educativos e didáticos da equivalência tem tal importância que não podem desaparecer totalmente ante aspectos legais"- Parecer CEE nº 274/64,

- faz-se necessário regularizar a vida escolar da aluna ".

Julgamos oportuno acolher o solicitado pelo pai da interessada.

Todavia, por ser matéria cuja decisão compete ao CEE, encaminha os presentes autos a apreciação do Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de equivalência de estudos de Denise Patarra feitos no exterior na Escola Internacional das Nações Unidas (New York, U.S.A.) de maio de 1976 a dezembro de 1977. O documento (tradução) de fls 8 diz o seguinte:

" A quem possa interessar: Serve a presente para certificar que Denise Patarra, nascida em 28-8-1963, que se retirou da Escola Internacional das Nações Unidas em dezembro de 1977, deixou esta escola após completar com êxito o sétimo e o oitavo anos. Afastou-se na metade do novo ano (nono ano de escola secundária). Atenciosamente (a) Allan Wilcox, Diretor da escola Secundaria."

Voltando ao Brasil, Denise Patarra matriculou-se em 1978 na 1ª série do 2º grau no Colégio Sagarana, tendo se transferido no 2º semestre para a Escola de 1º e 2º Graus Piratininga, ambas nesta Capital.

A solicitação de equivalência de estudos foi feita apenas em agosto de 1978(fls3) e a decisão da DRECAP - 3 deu-se em outubro de 1978 quando considerou os estudos realizados por Denise Patarra no exterior equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão de 7ª série de 1º grau, podendo matricular-se na 8ª série do 1º grau, submetendo-se a interessada a processo de adaptação em Lín-

gua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da escola era que se matricular.

A fls. 16 o progenitor da interessada recorre do decidido no parecer nº 1294/78 da DRECAI-3.

A fls 18 a Diretora da DRECAP 3 opta pelo indeferimento do recurso e o remete à COGSP para o que julgar oportuno.

A fls. 21 a COGSP solicita juntada de outros documentos ao processo e conclui pela aceitação do recurso do pai de Denise Patarra.

O processo vem então ao CEE para decisão final. Não achamos argumentos que nos convencessem com relação ao retorno da aluna para a 8ª série do 1º grau após ter concluído a 1ª do 2º grau em 1978. No documento de fls 8 (tradução) o Diretor da Escola Internacional das Nações Unidas (New York, U.S.A) afirma que Denise Patarra, no período em que permaneceu nesse Estabelecimento escolar, completou com êxito o sétimo e o oitavo ano da escola secundária, tendo abandonado em dezembro de 1977 na metade do curso o nono ano da escola secundária.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares de Denise Patarra praticados na 1ª série do 2º grau na Escola de 1º e 2º Grau Piratininga, desta Capital, devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, bem como em outras disciplinas, a critério da Escola em que se matricular ao nível da 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1979.

a) Consº Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de março de 1979.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente